

PARECER JURÍDICO Nº-069/2021-PMU

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-033/2021-SEMAF/PMU.**
- **ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **OBJETO: “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS), TIPO COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP), PARA ATENDER OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no Anexo VII, Termo de Referência.”**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-33/2021-SEMAF/PMU**, e conseqüente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, a notado pela referência nº-005/2021- SRP/FME, visando viabilizar o FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS), TIPO COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP), PARA ATENDER OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA..

O pleito foi motivado por expediente da **Secretaria Municipal de Educação**, e por meio do **Ofício nº-410, de 19/07/2021**, foi solicitada a **abertura de processo licitatório**, com a justificativa de contratação para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis – SEMED, em vista do retornoas aulas municipais, com previsão de retorno no segundo semestre do ano em exercício, a aquisição desse material se faz necessária, em virtude do material permanente (Equipamentos de Processamento de Dados), tipo computador de mesa (Desktop) que serão devidamente utilizados para suprir na substituição dos

equipamentos existentes por estarem depreciados pelo longo período de sua utilização e no baixo quantitativo desse material que no mínimo condiz para um bom atendimento aos alunos e desenvolvimento de nossas atividades a serem realizadas nos laboratórios de informática, sabemos que o aprendizado está relacionado aos diversos fatores, e a utilização de materiais adequados certamente irá contribuir no desempenho e desenvolvimento de todos os envolvidos que compõe o processo educacional, por isso o material permanente descritos neste TR, são de suma importância, sua aquisição visa as perfeitas condições de atendimento no uso de suas atribuições nos laboratórios de informática da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência e AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório.

Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº- 7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº- 8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 20 de outubro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114